

LEI Nº 4.006, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

(AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, FÁBIO JORGE RODRIGUES E ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS)

“Dispõe sobre o Dia do Nordeste, conforme específica, dentro da legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados da estância turística de salto - lei nº 3985 de 2022.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Ordinária Nº 3985/2022 o artigo 45-A com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o DIA DO NORDESTINO, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de julho.”

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I da lei nº3985/2022 no mês de julho, a data comemorativa ao dia do nordestino.

	Dia comemorativo
Julho	1) (...) 2) (...) 3) Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o DIA DO NORDESTINO, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de julho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de março de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo Interino – Portaria nº 530/2023
Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.